

CERTIDÃO

CERTIFICO, para todos os fins e efeitos de direito, especialmente para fins de prova junto ao RH e FPS DE Chorozinho, e servidor, que em data de 26 de outubro de 2023, que a Servidora Sra **MARIA IONETE HOLANDA**, ocupante do Cargo de PROFESSORA DE EDUCAÇÃO BASICA PEB II, REFERENCIA 15, 200 Horas, inscrita sob a matrícula nº 130547, lotada na Secretária de Educação deste Município, residente e domiciliada na Rua Luiz Alexandre nº 3, Centro, Município de Chorozinho, CEP. 62.875.000, Estado do Ceará, a contar de 08 de dezembro de 2020. Processo nº 53381/2020-9, resolução nº 7098/2023, teve sua aposentadoria homologada pelo TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ, - TCE - a contar de 08 de dezembro de 2020. Processo nº 53381/2020-9, súmula nº 7098/2023, que o referido processo se encontra atualmente arquivado na sede do Fundo de Previdência do Município.

Para maior Clareza, firma a presente.

Chorozinho – CE, 05 de dezembro de 2023.


Maria Cleide dos Santos Marinho

Diretora Administrativa do Fundo de Previdência Social de Chorozinho
Diretora Administrativa
CPF: 060.209.763-00


Odivaldo Assis de Almeida Junior
Advogado
OAB - CE - 32.018

RESOLUÇÃO Nº 7098 / 2023

PROCESSO Nº: 53381/2020-9

ESPÉCIE PROCESSUAL: APOSENTADORIA

ENTE FEDERATIVO: CHOROZINHO

UNIDADE JURISDICIONADA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

EXERCÍCIO: 2020

INTERESSADO: MARIA IONETE HOLANDA

RELATOR: RHOLDEN BOTELHO DE QUEIROZ

SESSÃO: 30/10 A 03/11/2023 - 2ª CÂMARA VIRTUAL

EMENTA: APOSENTADORIA. ATO
CONCESSÓRIO. PROFESSORA. REGISTRO.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **APOSENTADORIA** originário da **Secretaria de Educação de Chorozinho** de interesse de **Maria Ionete Holanda**.

RESOLVE A SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, por unanimidade de votos, diante das razões expostas pelo relator, em:

AUTORIZAR O REGISTRO do Ato expedido pelo Município de Chorozinho, concedendo aposentadoria fundamentada no Art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 combinado com o §5º do Art.40 da CF com a redação da EC 20/1998, Art. 50, inciso III, letra “b” da Lei nº 074/91, de 04.12.91 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Chorozinho) e art. 51, incisos I, II e III e parágrafo único da Lei nº 0473/09, que institui o Fundo de Previdência do Município de Chorozinho, com a Lei nº 621/2016, em favor de **MARIA IONETE HOLANDA**, Matrícula n.º 130547, no exercício da função de Professora de Educação Básica PEB II, Referência 15, com efeitos a partir de 08/12/2020.

Tudo nos termos do Relatório e Voto, partes integrantes da presente decisão.

Participaram também da votação o Exmo. Conselheiro Luís Alexandre Albuquerque Figueiredo de Paula Pessoa e a Exma. Conselheira Soraia Thomaz Dias Victor.

A Conselheira Soraia Victor acompanhou o relator, conforme a justificativa do voto.

Transcreva-se, cumpra-se e publique-se.
Fortaleza, Sessão da Segunda Câmara Virtual, de 30/10 a 03/11/2023.

Conselheiro Rholden Botelho de Queiroz
RELATOR

Conselheira Soraia Thomaz Dias Victor
PRESIDENTE, em exercício

Fui presente:

José Aécio Vasconcelos Filho
PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

RELATÓRIO

Trata o feito acerca do Ato expedido pelo Município de Chorozinho, concedendo aposentadoria fundamentada no Art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 combinado com o §5º do Art.40 da CF com a redação da EC 20/1998, Art. 50, inciso III, letra “b” da Lei nº 074/91, de 04.12.91 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Chorozinho) e art. 51, incisos I, II e III e parágrafo único da Lei nº 0473/09, que institui o Fundo de Previdência do Município de Chorozinho, com a Lei nº 621/2016, em favor de **MARIA IONETE HOLANDA**, Matrícula n.º 130547, no exercício da função de Professora de Educação Básica PEB II, Referência 15, com efeitos a partir de 08/12/2020.

Em sua última manifestação (Informação n.º 07151/2023), o órgão instrutivo sugeriu registro do Ato

É o breve relatório.

VOTO

Arrimado no Art. 76, inciso III, da Constituição do Estado do Ceará, no Art. 44, inciso I, da Lei nº 12.509/95 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado) e nas demais disposições normativas que regem a matéria, e considerando o contido na instrução processual e na jurisprudência deste Colegiado, **VOTO** pelo **REGISTRO** do Ato expedido pelo Município de Chorozinho, em favor de **MARIA IONETE HOLANDA**, com efeitos a partir de 08/12/2020.

Fortaleza, 30 de outubro de 2023.

Conselheiro Rholden Botelho de Queiroz
RELATOR

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Colegiado: 2a. CAMARA - VIRTUAL ORDINARIA

Início: 30/10/2023 – **Fim:** 03/11/2023

Pauta de julgamento nº: 43

Processo nº: 53381/2020-9

Presidente da Sessão: Soraia Thomaz Dias Victor

Relator (a): Rholden Botelho de Queiroz

Procurador (a): José Aécio Vasconcelos Filho

Secretário(a) da Sessão: Frank Martins Tavares Filho

Extrato: A Segunda Câmara Virtual, por unanimidade dos votos, autorizou o registro do ato, considerando-o legal para Maria Ionete Holanda, devendo constar da decisão a data do início do benefício. Ademais, por unanimidade dos votos, deliberou pela notificação do Gestor. Expedientes necessários, nos termos da Resolução. A Conselheira Soraia Victor acompanhou o relator, conforme a justificativa do voto.

Participaram da votação:

Soraia Thomaz Dias Victor, Luís Alexandre Albuquerque Figueiredo de Paula Pessoa, Rholden Botelho de Queiroz

Fortaleza, 10 de Novembro de 2023.

Este registro foi gerado automaticamente pelo sistema e-TCE em 10/11/2023 às 15 horas e 24 minutos, conforme dados inseridos internamente no sistema.